



ENT-DGPJ/2015/9152
09-11-2015

Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

11434/14.3T8LSB

340756798

Exmo(a). Senhor(a)

Gabinete de Direito Europeu do Ministério da Justiça

Av. D. João II, Nº 1.08.01, Torre H, Pisos 2 e 3

Lisboa

1990-097 Lisboa

Processo: 11434/14.3T8LSB	Ação de Processo Comum	N/Referência: 340756798 Data: 02-11-2015
Autor: Ministério Público Réu: Showroomprive.Com Société À Responsabilité Limitée À Associé Unique (sarl)		

Assunto:

Com referência ao processo supra identificado, junto se envia certidão da sentença proferida.

O Oficial de Justiça,

Maria José Simões

Notas:

- *Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento*



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213812871 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

Maria José Simões, Escrivão Adjunto, do Tribunal acima identificado:

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de Ação de Processo Comum, com o nº 11434/14.3T8LSB, em que são:

Autor: Ministério Público,

e

Réu: Showroomprive.Com Société À Responsabilité Limitée À Associé Unique (sarl), domicílio: 1 Rue Des Blés, Za La Montjoie, 93210 La Plaine Saint-Denis Cedex França

MAIS CERTIFICA que as fotocópias juntas da sentença e que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos, pelo que vão autenticadas com o selo branco em uso nesta Secretaria.

CERTIFICA-SE AINDA, que a sentença transitou em julgado a 11.05.2015.

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta e aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente a ser remetida ao Gabinete de Direito Europeu do Ministério da Justiça.

A presente certidão vai por mim assinada e autenticada.

Lisboa, 30-10-2015
N/Referência: 340753667

O Oficial de Justiça,

Maria José Simões



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

330897953

CONCLUSÃO - 11-02-2015

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Helena Alexandra dos Santos)

=CLS=

SENTENÇA

RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, 26.º, n.º 1, alínea a) e 27.º, do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro, intentou a presente acção declarativa, com processo sumário, contra, **SHOWROOMPRIVE.COM** – Société à Responsabilité Limitée à Associé Unique (SARL), com sede em 1 Rue des Blés, ZA La Montjoie, 93210 La Plaine Saint-Denis Cedex, França, pedindo que sejam declaradas nulas inseridas no contrato bem como que seja condenada a abster-se de utilizar as cláusulas contratuais gerais que identifica nos contratos utilizados e que de futuro venha a celebrar com os seus clientes e a dar publicidade a essa proibição, e a comprová-la nos autos, em prazo a determinar na sentença.

Alega, o Ministério Público, para tal, que a Ré tem por objecto social, a compra e venda à distância por via de internet, realizada através de *Site* de internet, e no exercício de tal actividade, a Ré procede à celebração de contratos que têm por objecto, a venda de produtos, oferecidos pela mesma através do seu *Site* de internet www.showroomprive.pt.

Para tanto, a Ré, disponibiliza aos interessados que com ela pretendam contratar através do seu *Site*, um clausulado, previamente elaborado, com o título “Condições Gerais de Venda”, previamente disponibilizado pela Ré no seu *Site* que na verdade se trata de um



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

contrato de adesão sujeito ao regime das cláusulas contratuais gerais instituído pelo Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10, na sua redacção actualmente vigente.

Sucedo que a Ré incluiu nesse contrato, várias cláusulas cujo uso é proibido por lei, uma vez que o seu conteúdo contende com o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10 (RCCG) e que se descrevem com pormenor na petição inicial apresentada.

Regularmente citada a Ré não apresentou contestação digna de nota, aceitando as recomendações que venham a ser propostas.

*

Pressupostos processuais

Ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 44/2001, de 16/01, os Tribunais portugueses têm competência para a presente acção

O processo é o próprio, não se verifica qualquer nulidade que o invalide.

As partes são dotadas de personalidade, capacidade e legitimidade judiciárias e estão regularmente patrocinadas.

Inexistem outras excepções que obstem ao conhecimento do mérito da causa, nulidades ou questões prévias que cumpra agora conhecer.

Considero que o estado dos autos permite, com a necessária segurança, o imediato conhecimento do mérito da causa, nos termos do disposto no artigo 567º, 595 n.º 1 alínea b) todos do Código Processo Civil, pelo que passo a conhecer do pedido.

FUNDAMENTAÇÃO



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

Os Factos

Tendo por base os elementos documentais juntos ao processo e bem assim a falta de contestação relevante, julgo provados os seguintes factos com interesse para o conhecimento da presente acção:

1. A Ré encontra-se inscrita no ficheiro central de pessoas colectivas do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, sob o n.º 980478901, para efeitos de exercício de actividade em Portugal por entidade estrangeira.
2. A Ré encontra-se matriculada sob o número 538811837 e com a sua constituição inscrita no Registo do Comércio e das Sociedades de Bobigny (França), encontrando-se igualmente inscrita no ficheiro central de pessoas colectivas do Registo Nacional de Pessoas Colectivas, sob o n.º 980478901, para efeitos de exercício de actividade em Portugal por entidade estrangeira.
3. Tem por objecto social, a compra e venda à distância por via de internet, realizada através de *Site* de internet.
4. No exercício de tal actividade, a Ré procede à celebração de contratos que têm por objecto, a venda de produtos, oferecidos pela mesma através do seu *Site* de internet www.showroomprive.pt.
5. Para tanto, a Ré, que também adopta a denominação comercial *online* de "Showroomprive.pt", disponibiliza aos interessados que com ela pretendam contratar através do seu *Site*, um clausulado, previamente elaborado, com o título "Condições Gerais de Venda", previamente disponibilizado pela Ré no seu *Site*.



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

6. Estabelece o Artigo 2º, § 3, inserido na secção “Características essenciais dos produtos” do referido contrato :

“No que diz respeito às fichas técnicas e às descrições dos produtos dos nossos parceiros ou fornecedores, a Showroomprive.pt declina toda a responsabilidade quanto à validade do seu conteúdo.”.

7. Estabelece o Artigo 2º, § 4, inserido na secção “Características essenciais dos produtos”:

“Em caso de erro manifesto entre as características do produto e a sua representação, o cliente terá a faculdade de o devolver e pedir o reembolso do valor pago em conformidade com o disposto à livre resolução do contrato.”.

8. Estabelece o Artigo 6º, n.º 1, § 11, inserido na secção “Entrega – Aspectos Gerais”:

“Showroomprive.pt não assume qualquer responsabilidade pelas consequências dos atrasos na entrega.”.

9. Estabelece o Artigo 11º, § 2, 1ª parte, inserido na secção “Direito aplicável e jurisdição”:

“A Showroomprive.pt não se responsabiliza por atrasos ou não cumprimentos contratuais por razões de força maior, perturbação, greve total ou parcial, serviços postais e meios de transporte ou de comunicação, inundação, incêndio ou guerra.”.

10. Estabelece o Artigo 6º, n.º 3, § 2, inserido na secção “Entrega – Problemas nas entregas”:



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

Em caso de devolução da encomenda às nossas instalações após uma impossibilidade de entrega desta, (por exemplo por morada do destinatário incorrecta), o cliente é automaticamente alertado através de correio electrónico. Para a eventualidade do cliente nada responder, no prazo de 48 horas a contar da recepção do aludido correio electrónico, a Showroomprive reserva-se no direito de cancelar a encomenda, não sendo as despesas relativas aos portes reembolsadas.”.

- 11.** Estabelece o artigo 6º, n.º 3, § 3, inserido na secção “Entrega – Problemas nas entregas:

“O cliente tem o direito, no momento da recepção da sua encomenda, de abrir a embalagem para verificar se o produto está de acordo com o que foi pedido e se não apresenta defeitos externos.”.

- 12.** Estabelece o Artigo 6º, n.º 3, § 4, inserido na secção “Entrega – Problemas nas entregas”:

“Uma vez entregue o pacote pela transportadora, a Showroomprive.pt não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes do transporte. Queira notar que a Showroomprive.pt será obrigada a recusar qualquer pedido de reembolso ou de substituição (direito de retractação) para os produtos que apresentarem defeitos externos que tenham sido aceites pelos nossos clientes no momento da entrega.”.



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

13. Estabelece o Artigo 6º, n.º 3, § 5, inserido na secção "Entrega – Problemas nas entregas":

"O direito de retractação permanece válido para os casos de problemas técnicos que sejam detectados pelo cliente após a entrega e de acordo com os termos previstos por lei. O que fazer no momento da entrega:

- *Verificar se a embalagem se encontra em perfeito estado.*
- *Verificar se o produto está conforme ao pedido efectuado e se o mesmo não apresenta defeitos visíveis. No caso de estar tudo conforme, aceitar a entrega.*
- *No caso de haver alguma inconformidade, ou seja, um erro no produto solicitado, ou um defeito visível, deve recusar a entrega e preencher o formulário destinado para estes casos, assinalando o problema.*
- *Restituir a(s) embalagem (ns) e todo o seu conteúdo ao estafeta (empresa transportadora)."*

14. Estabelece o Artigo 8º, n.º 1, § 1 e § 2, inserido na secção "Prazo de retractação - Aplicação":

"Conforme o artigo L 121-20 do Código do Consumo, como cliente consumidor, dispõe de um prazo de 7 dias para exercer o seu direito de retractação legal.

15. *No caso de uma encomenda de produtos, o prazo é descontado a partir da data de recepção dos produtos. No caso de uma encomenda de prestações de serviço, o prazo começa a partir da aceitação da oferta. Se o prazo de 7 dias acaba num sábado, num domingo ou num dia feriado, este será prolongado até o primeiro dia*



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7
Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

útil a seguir. Não necessita fornecer qualquer motivo para exercer o seu direito de retractação. Não será penalizado.”.

- 16.** Estabelece o Artigo 8º, n.º 2, inserido na secção “Prazo de retractação - Excepções”:

“Conforme o artigo L.121-20-2 do Código do Consumo, os seguintes produtos não fazem parte do artigo desta lei e, pelas suas naturezas, não poderão ser devolvidos. Deste modo, nenhuma compra deste tipo de produtos poderá ser cancelada após confirmação da encomenda, e não poderá ser devolvida após recepção. No entanto, o site Showroomprive.pt aceita os cancelamentos destas encomendas enquanto a venda esteja ainda a decorrer:

Os serviços em que a execução começou com a sua autorização;

- 17.** Estabelece o Artigo 8º, n.º 3, § 1, § 2, e § 3, inserido na secção “Prazo de retractação - Devoluções”:

“O cliente beneficia de um direito de retractação de 14 dias para devolver-nos um produto com o qual não esteja satisfeito, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril. Este prazo começa a contar a partir da data de entrega da encomenda.

Se por algum motivo não ficar satisfeito com um produto que encomendou, pode devolvê-lo aos nossos serviços graças à nossa garantia “Satisfeito ou reembolsado”.



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

Em caso de não conformidade ou do exercício da faculdade de retractação, pode devolver os Produtos após recepção respeitando as modalidades seguintes”.

18. Estabelece o Artigo 8º, n.º 3, § 4, inserido na secção “Prazo de retractação - Devoluções”:

“Não poderá pretender a uma devolução se houver evidência clara que os produtos foram utilizados de forma prolongada. Os produtos não devem ter sido utilizados de forma prolongada. Os produtos devem imperativamente ser devolvidos correctamente protegidos, na embalagem original, num perfeito estado de revenda (não danificados, sujos ou com vestígios de uso pelo cliente), e acompanhados de eventuais acessórios).

19. Estabelece o Artigo 8º, n.º 4, § 7, inserido na secção “Prazo de retractação - Reembolso”:

Artigo 8º, n.º 4, § 7.:

“Apenas os artigos devolvidos dentro dos prazos, em perfeito estado e dentro da respectiva embalagem de origem (com os respectivos acessórios, manual...) poderão ser objecto de um reembolso (os produtos danificados, sujos e que apresentem vestígios de utilização não serão aceites), isto para permitir a revenda pela Showroomprive.pt.”.

20. Estabelece o Artigo 8º, n.º 4, § 16, inserido na secção “Prazo de retractação - Reembolso”:



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7
Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

“Os artigos devolvidos incompletos, danificados ou sujos pelo cliente não serão aceites.”

- 21. Estabelece o Artigo 8º, n.º 3, § 9, 1ª parte, inserido na secção “Prazo de retractação - Devoluções”:**

“O exercício do direito de retractação dará lugar ao reembolso dos artigos (num prazo máximo de 30 dias a partir da data de devolução).”.

- 22. Estabelece o Artigo 8º, n.º 3, § 1, § 2, e § 3, inserido na secção “Prazo de retractação - Devoluções”:**

“O cliente beneficia de um direito de retractação de 14 dias para devolver-nos um produto com o qual não esteja satisfeito, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril. Este prazo começa a contar a partir da data de entrega da encomenda.

Se por algum motivo não ficar satisfeito com um produto que encomendou, pode devolvê-lo aos nossos serviços graças à nossa garantia "Satisfeito ou reembolsado".

Em caso de não conformidade ou do exercício da faculdade de retractação, pode devolver os Produtos após recepção respeitando as modalidades seguintes”.

- 23. Estabelece o Artigo 8º, n.º 3, § 4 e § 5, inserido na secção “Prazo de retractação - Devoluções”:**

“Não poderá pretender a uma devolução se houver evidência clara que os produtos foram utilizados de forma prolongada. Os produtos não devem ter sido



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

utilizados de forma prolongada. Os produtos devem imperativamente ser devolvidos correctamente protegidos, na embalagem original, num perfeito estado de revenda (não danificados, sujos ou com vestígios de uso pelo cliente), e acompanhados de eventuais acessórios.

Igualmente, por razões de higiene, e devido a sua natureza, certos produtos não podem ser devolvidos a não ser que nunca foram tirados da embalagem e/ou utilizados, para permitir uma nova comercialização (por exemplo: produtos cosméticos, brincos ou piercing, sextoys, produtos que contenham um odómetro...).".

24. Estabelece o Artigo 8º, n.º 3, § 15 e § 16, inserido na secção "Prazo de retractação - Devoluções":

"Atenção, existe algumas excepções:

Os produtos seguintes, poderão ser devolvidos sob condição de não terem sido abertos:

Gravações áudio, vídeo e software informático.

Produtos Cosméticos (ex.: Cremes, óleos de beleza, perfumes, produtos de maquilhagem).

Cosmetotêxteis (Têxtil com cápsulas de emagrecimento por exemplo).

Brincos e piercings (toda bijutaria com piercings)

Os produtos seguintes, não poderão ser devolvidos devido à sua fragilidade e origem:



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

Mercadorias alimentares (ex.: chocolate, caviar).

Mercadorias líquidas (ex.: bebidas).

Sextoys.

Produtos que contêm um conta quilómetros ou um horímetro ligado à utilização (ex.: bicicleta de apartamento)."

25. Estabelece o Artigo 8º, n.º 3, § 11., inserido na secção "Prazo de retractação - Devoluções":

"Em caso de devolução de produtos defeituosos ou não conformes, o cliente deve preencher uma declaração de honra. Após recepção dos produtos devolvidos pelos nossos armazéns, se for provado que o motivo da devolução é falso, uma penalidade de 6 euros será deduzida do reembolso da sua devolução."

26. Estabelece o Artigo 11º, § 2, 2ª parte, inserido na secção "Direito aplicável e jurisdição": *A Showroomprive.pt não se responsabiliza por qualquer dano indirecto, perda de exploração, perda do benefício, perda de oportunidade, dano ou taxas que possam advir do facto da compra de qualquer produto apresentado no site."*

DO DIREITO

Da acção inibitória e natureza do contrato

Na presente acção, o Ministério Público, pretende a tutela dos consumidores que possam aderir ao contrato pré-elaborado pela Ré, que qualifica de adesão, pedindo, para tal, a condenação da Ré a abster-se de utilizar cláusulas contratuais gerais, que entende serem



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

nulas, porque violadoras dos princípios estabelecidos no Decreto Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro, alterado pelos Decreto Lei n.º 220/95, de 31 de Janeiro, e Decreto Lei n.º 249/99, de 07 de Julho (CCG).

Com a presente acção inibitória pretende-se impedir a utilização futura de cláusulas proibidas por lei, para desta forma superar “os inconvenientes de um controlo apenas a posteriori com efeitos circunscritos ao caso concreto sub júdice” (Pinto Monteiro “Contratos de Adesão – O regime jurídico das cláusulas contratuais gerais instituído pelo DL n.º 446/85” ROA., 1986 pág. 761. Pretende-se com este tipo de acções, uma condenação em prestação de facto negativo: a não utilização da cláusula proibida.

O artigo 405.º, do Código Civil consagra o princípio da liberdade contratual, dentro dos limites que o Direito põe à autonomia privada, as partes podem contratar, como entenderem, dentro ou fora dos tipos que a lei e a prática lhes oferecem, e combinar ou modificar esses mesmos contractos. Liberdade contratual que não se reflecte nos contraCtos-tipo, em que o consumidor, regra geral, limita-se a subscrever formulários em que estão inseridas cláusulas pré-redigidas por um contraente “mais forte” – v.g. uma empresa, insusceptíveis de discussão, aos quais se limita a aderir. Cláusulas «elaboradas sem prévia negociação individual, que proponentes ou destinatários indeterminados se limitam, respectivamente, a subscrever ou aceitar (...)» – artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25.10, redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 220/95, de 31.01.

No dizer de Menezes Cordeiro e Almeida Costa, Cláusulas contratuais gerais –



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

Anotação ao Decreto-Lei n.º 446/85, de 25.10, Coimbra, 1986, p. 17, as cláusulas apresentam como características básicas a pré-elaboração, a rigidez e a indeterminação.

O contrato identificado nos autos, constitui exemplo de um desses contrato-tipo e, por isso, lhe é aplicável o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais previsto do Decreto Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro, alterado pelos Decreto Lei n.º 220/95, de 31 de Janeiro, e Decreto Lei n.º 249/99, de 07 de Julho (CCG).

As cláusulas contratuais gerais apresentam-se como “proposições pré-elaboradas que proponentes ou destinatários indeterminados se limitam a propor ou aceitar” (cfr. Menezes Cordeiro “Tratado de Direito Civil Português”, Parte Geral, I, 2ª Ed., 2000, Almedina, pg. 415 e art. 1.º, da LCCG), apresentando, pois, como características próprias a predisposição unilateral, a rigidez e a generalidade (cfr. Almeida Costa/Menezes Cordeiro, “Cláusulas Contratuais Gerais”, Anotação ao Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro, anotação 1 ao artigo 1.º, Almedina, 1995), sendo certo que a «expressão “cláusula contratual” é perfeitamente equivalente a elemento do texto do contrato» (cfr. Carlos Ferreira de Almeida, “Texto e Enunciado na Teoria do Negócio Jurídico”, II, Almedina, pg. 893).

No âmbito das cláusulas proibidas expressamente previstas no diploma CCG, estabeleceu-se uma clara distinção entre cláusulas consideradas absolutamente proibidas e cláusulas consideradas apenas como relativamente proibidas.

A classificação de uma cláusula como relativamente proibida depende da apreciação da situação negocial concreta onde a mesma está inserida, pelo que uma mesma



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

cláusula pode ser proibida em determinados contractos e válida noutros. Torna-se assim necessário um juízo valorativo próprio sobre a cláusula com base nos pontos de partida fornecidos pelos conceitos indeterminados da previsão legal. Remetem-nos, assim as normas legais para o “quadro negocial padronizado” – a valoração ter-se-á de fazer, não com referência ao contrato concreto ou as circunstâncias desse caso, mas sim pelo tipo de negócio em causa e os correlativos elementos normativos.

Assim, em apreciação não estão os interesses individuais dos intervenientes directos no contrato, mas os interesses típicos do círculo de pessoas normalmente envolvidas nos negócios de idêntica espécie, tudo balizado pelo principio da boa-fé - artigo 15.º do LCCG.

No que às cláusulas absolutamente proibidas diz respeito, não existe margem para esse particular juízo valorativo, pois estas são sempre proibidas, seja qual for o instrumento contratual onde são inseridas.

Estipula o artigo 10.º, do LGCG, que a interpretação e integração das cláusulas contratuais gerais deve ser feita de harmonia com as regras relativas à interpretação e integração dos negócios jurídicos, mas sempre dentro do contexto de cada contrato singular em que se incluam.

E, que as cláusulas contratuais gerais ambíguas têm o sentido que lhes daria o contraente indeterminado normal que se limitasse a subscrevê-las ou aceitá-las, quando colocado na posição de aderente real. Prevalendo, na dúvida, o sentido mais favorável ao aderente – regra que não se aplica à presente acção – artigo 11.º, do LGCG.



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

Cabe, então, aferir da validade das cláusulas previstas no contrato junto aos autos e cuja proibição é pedida pelo Autor.

A lei aplicável à presente acção é determinada pelo Regulamento (CE) n.º 593/2008, de 17/06, denominado "*Roma I*", aplicável às obrigações contratuais em matéria civil e comercial, e que veio substituir, entre os Estados-Membros, a Convenção de Roma 80/934/CEE, de 19/06/1980, sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (cfr. arts. 1º e 24º, n.º 1, do Regulamento).

De acordo com o art. 6º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 593/2008, de 17/06, os contractos celebrados por consumidor com outra pessoa que aja no quadro das suas actividades comerciais ou profissionais («o profissional»), são regulados pela lei do país em que o consumidor tem a sua residência habitual desde que o profissional, por qualquer meio, dirija essas actividades para este ou vários países, incluindo aquele país, e o contrato seja abrangido pelo âmbito dessas actividades. Pelo que, a lei aplicável é a lei portuguesa.

A Ré dedica-se à "*compra e venda à distância por via de internet, realizada através de Site de internet*".

No exercício de tal actividade, a Ré procede à celebração de contratos que têm por objecto, a venda de produtos, oferecidos pela mesma através do seu *Site de internet* www.showroomprive.pt.

A Ré disponibiliza aos interessados que com ela pretendam contratar através do seu *Site*, um clausulado, previamente elaborado, com o título "*Condições Gerais de Venda*", previamente disponibilizado pela Ré no seu *Site*



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

O referido clausulado não contém quaisquer espaços em branco para serem preenchidos pelos contratantes que em concreto se apresentem.

De acordo com o § 1 do Preâmbulo do referido clausulado, o mesmo descreve as Condições Gerais de Venda que determinam exclusivamente as relações contratuais entre todo o consumidor utilizador do *Site* e a Ré.

A utilização do *Site* da Ré por parte de qualquer usuário implica a aceitação, obrigatória, vinculativa e sem reservas do teor e conteúdo das “Condições Gerais de Venda” disponibilizadas pela Ré.

Constando do § 2, do Preâmbulo do documento n.º 2, que: *“As condições gerais de venda são as únicas a serem aplicáveis e substituem todas as outras condições, excepto prévio acordo, expresso e por escrito. A Showroomprive.pt pode pontualmente modificar certas disposições das suas condições gerais, e para que tal modificação seja eficaz é preciso que esta seja relida a cada visita no Site”*.

Decorrendo do § 3, do Preâmbulo do documento n.º 2, que: *“Consideramos que quando o pedido for validado, o cliente está automaticamente a aceitar as nossas condições gerais de venda”*.

Também artigo 1º, § 4 consagra a presunção que a conclusão da encomenda de um produto por parte do consumidor corresponde à sua aceitação das “Condições Gerais de Venda” utilizadas pela Ré.

Constitui condição essencial para aceder ao *Site* da Ré e contratar os produtos e serviços aí oferecidos, realizar o respectivo registo no *Site*. Se um consumidor não se



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

encontrar registado como usuário, o mesmo não consegue aceder ao *Site* da Ré nem efectuar nenhuma compra.

Decorrendo do formulário de registo disponibilizado pela Ré no *Site*, que um consumidor, apenas consegue efectivar o seu registo com a aceitação integral e sem reservas das condições gerais de venda, constantes do clausulado junto como documento n.º 2, necessitando, para tanto, de assinalar com uma cruz, o seguinte campo constante do referido formulário "Aceito sem reservas as condições gerais de venda."

Decorrendo ainda do Artigo 10º, § 2, 1ª parte, do documento n.º 2, que "*A inscrição no site Showroomprive.pt implica a aceitação das presentes condições gerais de venda...*".

Concluindo, o clausulado, previamente disponibilizado e elaborado pela Ré no seu *Site*, designado por "Condições Gerais de Venda", é um verdadeiro contrato de adesão sujeito ao regime das cláusulas contratuais gerais instituído pelo Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10, na sua redacção actualmente vigente.

Sucedo que a Ré incluiu nesse contrato, cláusulas cujo uso é proibido por lei, uma vez que o seu conteúdo contende com o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10 (RCCG)

Da análise das cláusulas contratuais

I - Estabelece o Artigo 2º, § 3, inserido na secção "Características essenciais dos produtos":

➤ Artigo 2º. § 3:



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

“No que diz respeito às fichas técnicas e às descrições dos produtos dos nossos parceiros ou fornecedores, a Showroomprive.pt declina toda a responsabilidade quanto à validade do seu conteúdo.”.

Ora, sendo estes contractos celebrados à distância antes de o consumidor se vincular a um contrato celebrado à distância, o fornecedor do bem tem o dever de lhe facultar, de forma clara e compreensível, as informações relativas às características essenciais do bem. (artº 3º, alínea f) e art. 4º n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02

Desta forma, as características indicadas e disponibilizadas pelo profissional no seu *Site* obrigam-no a entregar um bem ou a prestar um serviço em conformidade com a indicação facultada previamente ao consumidor, devendo incluir as informações pré-contratuais, uma vez que estas qualidades do bem ou serviço, com a aceitação da proposta por parte deste, passam a constituir cláusulas contratuais.

Acresce que o vendedor sempre terá que entregar ao consumidor bens que sejam conformes com o contrato de compra e venda, e os bens vendidos não são conformes com o contrato se se verificar que os mesmos não são conformes com a descrição que deles é feita pelo vendedor ou que não possuem as qualidades do bem que o vendedor tenha apresentado ao consumidor.

Assim, com esta cláusula a Ré está de forma antecipada a afastar a sua responsabilidade em caso de cumprimento defeituoso da obrigação, ou em caso de incumprimento contratual.

A Ré exime-se a qualquer responsabilidade no caso de não correspondência



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

entre a obrigação realizada e o teor do produto e respectivas descrições indicadas, enunciadas e apresentadas por si no *Site*, ou de incorrecções ou erros no teor das fichas técnicas dos produtos por si vendidos.

Nos contractos à distância em que o consumidor não tem qualquer contacto físico com o produto há que confiar nas informações prestadas pela Ré no seu *Site*. Pelo que, revestem particular importância, as informações e demais descrições que a Ré disponibiliza no seu *Site* relativamente a cada produto para o apresentar ao consumidor.

A Ré deve responder directamente perante o consumidor pela falta de conformidade dos bens por si vendidos.

Pelo exposto, esta cláusula é nula e proibida, por violação do disposto na alínea c), do art. 18º do RCCG, porque:

- afasta a responsabilidade da Ré nos casos de incumprimento definitivo ou de cumprimento defeituoso da obrigação.

- contende com o princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º, ambos do RCCG, em concreto, por contenderem com lei imperativa, arts. 2º, 3º, 7º, e 8º, todos do Decreto-Lei nº 67/2003, de 08/04.

II - Estabelece o Artigo 2º, § 4, inserido na secção "Características essenciais dos produtos":

➤ Artigo 2º. § 4:

"Em caso de erro manifesto entre as características do produto e a sua representação, o cliente terá a faculdade de o devolver e pedir o reembolso do valor pago em conformidade com o disposto à livre resolução do contrato."



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

Nesta cláusula Ré limita a possibilidade de o consumidor poder devolver o produto por si adquirido em caso de não correspondência entre a representação do produto e as suas características, apenas às situações de erro manifesto.

O art. 2º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, estabelece uma presunção legal de desconformidade com o contrato, dos bens que não sejam conformes com a descrição que deles é feita pelo vendedor ou que não possuam as qualidades do bem que o vendedor tenha apresentado ao consumidor. Ou seja lei basta-se com a mera desconformidade. Não é necessária a existência e prova de erro manifesto.

De igual forma, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04, o vendedor responde perante o consumidor por qualquer falta de conformidade que exista no momento em que o bem lhe é entregue, presumindo-se que as faltas de conformidade que se manifestem num prazo de dois anos a contar da data de entrega da coisa móvel já existiam nessa data.

Acresce que esta clausula determina que o consumidor deve devolver o bem no prazo de 14 dias, o que contraria frontalmente o art. 5º, n.º 1, do referido diploma legal, onde se estabelece um prazo de dois anos para o consumidor exercer os seus direitos, com vista à reposição do bem em conformidade com o contrato.

Pelo exposto, a cláusula é nula, por violação do disposto na alínea c), do art. 18º e 22º alínea g) do RCCG, porque:

- Exige que haja erro manifesto nas características do produto e a sua representação para que haja responsabilidade da Ré.



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

- Afasta os deveres que recaem sobre a Ré em resultado de vícios da prestação
- Afasta expressamente as regras relativas aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação.

Esta cláusula é também abusiva ao exigir que o consumidor devolva o produto desconforme para ser reembolsado, quando a lei lhe permite a troca ou a resolução.

Pelo que, a presente cláusula é igualmente nula, por contender com “valores fundamentais do direito” defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º, ambos do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso do art. 4º, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04.

Cumpra agora apreciar as cláusulas relativas à entrega dos produtos:

III - Estabelece o Artigo 6º, n.º 1, § 11, inserido na secção “Entrega – Aspectos Gerais”:

➤ Artigo 6º. n.º 1 § 11:

“Showroomprive.pt não assume qualquer responsabilidade pelas consequências dos atrasos na entrega.”.

Estabelece o Artigo 11º, § 2, 1ª parte, inserido na secção “Direito aplicável e jurisdição”:

➤ Artigo 11º. § 2, 1ª parte:

“A Showroomprive.pt não se responsabiliza por atrasos ou não cumprimentos contratuais por razões de força maior, perturbação, greve total ou parcial, serviços postais e meios de transporte ou de comunicação, inundações, incêndio ou guerra.”.



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

Nestas clausulas a Ré exime-se da sua responsabilidade em caso de mora ou incumprimento definitivo por motivos relacionados com os serviços postais, com os meios de transporte ou de comunicação, por razões de força maior, perturbação, greve total ou parcial, inundação, incêndio ou guerra.

Os arts. 19º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, e 9º-B, n.ºs 1 e 2, da Lei de Defesa do Consumidor – LDC (Lei 24/96, de 31/07, na redacção dada pela Lei n.º 47/2014, de 28/07), determinam que o fornecedor de bens deve entregar o bem no prazo máximo de 30 dias a contar do dia seguinte à celebração do contrato.

O incumprimento de tal prazo, por parte do vendedor, confere, nos termos dos, o direito ao consumidor de resolver o contrato n.ºs 4 e 5, do citado art. 9º-B, da Lei de Defesa do Consumidor.

Neste tipo de contractos em que os bens são enviados para o consumidor, o risco de perda ou dano dos bens corre por conta do vendedor e só se transfere para o consumidor quando este adquire a posse física dos bens.

O risco da perda do bem corre por conta do vendedor até ao momento em que o consumidor recebe o bem.

Pelo exposto estas cláusulas são nulas porque:

- Contendem o princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º, ambos do RCCG, em concreto, e com leis imperativas, como é o caso dos arts. 19º, n.º 1, e 29º, ambos do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, e 9º-B, 9º-C, n.º 1, e 16º, n.º 1, todos da Lei de Defesa do Consumidor.

23
7,



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

- São ainda proibidas, por violação do disposto na alínea f), do art. 21º do RCCG, uma vez que alteram as regras respeitantes à distribuição do risco.

IV - Estabelece o Artigo 6º, n.º 3, § 2, inserido na secção "Entrega – Problemas nas entregas":

➤ Artigo 6º. n.º 3 § 2:

"Em caso de devolução da encomenda às nossas instalações após uma impossibilidade de entrega desta, (por exemplo por morada do destinatário incorrecta), o cliente é automaticamente alertado através de correio electrónico. Para a eventualidade do cliente nada responder, no prazo de 48 horas a contar da recepção do aludido correio electrónico, a Showroomprive reserva-se no direito de cancelar a encomenda, não sendo as despesas relativas aos portes reembolsadas."

Esta cláusula é proibida, por força do disposto no art. 19º, alínea d) do RCCG, uma vez que permite à predisponente Ré, com base no silêncio dos consumidores, ficcionar a desistência/ recusa da encomenda por parte destes.

Ora, o facto de um *email* ser entregue na caixa de correio electrónico do consumidor não permite por si só aferir desde logo que tenha sido lido e que o cliente tenha tomado conhecimento do seu conteúdo. Acresce que 48 h é um prazo claramente limitado para exercer o direito de cancelamento.

Pelo exposto, a presente cláusula é nula porque:

- Atribui valor declarativo ao silêncio do consumidor – contendendo directamente com o art. 19º, alínea d) do RCCG.

24
5



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

- Viola o princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º, e 16º, pois permite que o consumidor fique numa situação de maior fragilidade, criando um desequilíbrio na relação contratual.

V - Estabelece o Artigo 6º, n.º 3, § 3, inserido na secção “Entrega – Problemas nas entregas”:

➤ Artigo 6º. n.º 3 § 3:

“O cliente tem o direito, no momento da recepção da sua encomenda, de abrir a embalagem para verificar se o produto está de acordo com o que foi pedido e se não apresenta defeitos externos.”.

Estabelece o Artigo 6º, n.º 3, § 4, inserido na secção “Entrega – Problemas nas entregas”:

➤ Artigo 6º. n.º 3 § 4:

“Uma vez entregue o pacote pela transportadora, a Showroomprive.pt não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes do transporte. Queira notar que a Showroomprive.pt será obrigada a recusar qualquer pedido de reembolso ou de substituição (direito de retractação) para os produtos que apresentarem defeitos externos que tenham sido aceites pelos nossos clientes no momento da entrega.”.

Por último, estabelece o Artigo 6º, n.º 3, § 5, inserido na secção “Entrega – Problemas nas entregas”:

➤ Artigo 6º. n.º 3 § 5:



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7
Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

“O direito de retractação permanece válido para os casos de problemas técnicos que sejam detectados pelo cliente após a entrega e de acordo com os termos previstos por lei. O que fazer no momento da entrega:

- *Verificar se a embalagem se encontra em perfeito estado.*
- *Verificar se o produto está conforme ao pedido efectuado e se o mesmo não apresenta defeitos visíveis. No caso de estar tudo conforme, aceitar a entrega.*
- *No caso de haver alguma inconformidade, ou seja, um erro no produto solicitado, ou um defeito visível, deve recusar a entrega e preencher o formulário destinado para estes casos, assinalando o problema.*
- *Restituir a(s) embalagem (ns) e todo o seu conteúdo ao estafeta (empresa transportadora).”.*

Nestas cláusulas do contrato a Ré impõe ao consumidor que este exerça, de forma imediata, no acto da entrega da encomenda, os seus direitos no que respeita à eventual existência de erro quanto ao produto enviado ou quanto à existência de defeitos externos ou visíveis no mesmo. Ora, nem sempre o consumidor tem a possibilidade de exercer os seus direitos e verificar a encomenda no acto de entrega.

Ao determinar que o consumidor mantém o direito de retractação nos casos de problemas técnicos, num prazo de 14 dias, contados da data de recepção do produto, para que este reporte qualquer problema ou defeito técnico verificado no produto, está a R. a limitar de forma abusiva o prazo de reclamação

26
3/



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

O vendedor responde perante o consumidor por qualquer falta de conformidade que exista no momento em que o bem lhe é entregue, presumindo-se que as faltas de conformidade que se manifestem num prazo de dois anos a contar da data de entrega da coisa móvel já existiam nessa data (art. 3º, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04). Depois o art. 5º, n.º 1, do mesmo diploma legal, estabelece o prazo de dois anos para o consumidor exercer os seus direitos, com vista à reposição do bem em conformidade com o contrato.

Pelo exposto as cláusulas agora apreciadas são abusivas porque:

- Afastam as regras relativas ao cumprimento defeituoso e aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação, nomeadamente, os prazos vertidos nos arts. 913º e ss. do Código Civil, e no art. 5º, n.º 1, do Decreto - Lei n.º 67/2003, de 08/04, reduzindo-os.

E são nulas porque:

- Estipulam um limite à responsabilidade da Ré nos casos de cumprimento defeituoso da obrigação - alínea c), do art. 18º do RCCG.

- Afastam os deveres que recaem sobre a Ré em resultado de vícios da prestação - alínea d), do art. 21º, do RCCG,

- Afastam as regras relativas aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação - art. 22º, n.º 1, alínea g), do RCCG.

A tudo isto acresce que estas cláusulas impõem de forma ilegal uma inversão do ónus da prova ao imporem ao consumidor que recuse e lhes devolva a encomenda, no momento da entrega do produto, no caso de existência de erro no produto solicitado, ou no



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

caso de existência de um defeito visível, impondo igualmente ao consumidor que o mesmo preencha o formulário destinado a tais casos, assinalando imediatamente o problema.

Por outro lado, quando o consumidor nada diz no acto de entrega da encomenda, a Ré fica com a uma presunção a seu favor – de que o bem entregue encontra-se em bom estado e corresponde ao produto encomendado.

Ora, como já supra se expos se o consumidor invocar a desconformidade do bem, incumbe ao vendedor provar que tal desconformidade é posterior à data da entrega do bem, isto é, que não é de origem.

Caso tal não suceda, presume-se que a desconformidade já existia quando o bem foi entregue ao consumidor.

Pelo exposto as clausulas ora apreciadas são nulas e proibidas porque:

- Operam uma inversão do ónus da prova – contrária à alínea g), do art. 21º do RCCG.
- Contendem com o princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º, ambos do RCCG, e com lei imperativa, como é o caso dos arts. 2º, 3º, 4º, e 5º, todos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04.

VI - Estabelece o Artigo 8º, n.º 1, § 1 e § 2, inserido na secção “Prazo de retractação - Aplicação”:

- Artigo 8º, n.º 1, § 1 e § 2:

“Conforme o artigo L 121-20 do Código do Consumo, como cliente consumidor, dispõe de um prazo de 7 dias para exercer o seu direito de retractação legal.



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

No caso de uma encomenda de produtos, o prazo é descontado a partir da data de recepção dos produtos. No caso de uma encomenda de prestações de serviço, o prazo começa a partir da aceitação da oferta. Se o prazo de 7 dias acaba num sábado, num domingo ou num dia feriado, este será prolongado até o primeiro dia útil a seguir. Não necessita fornecer qualquer motivo para exercer o seu direito de retractação. Não será penalizado.”.

Aos contratos celebrados por consumidor com outra pessoa que aja no quadro das suas actividades comerciais ou profissionais é aplicável a lei do país em que o consumidor tem a sua residência habitual, desde que o profissional, por qualquer meio, dirija essas actividades para este ou vários países, incluindo aquele país, e o contrato seja abrangido pelo âmbito dessas actividades, conforme decorre do art. 6º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 593/2008, de 17/06.

Aos contratos que sejam celebrados entre a Ré e os consumidores portugueses é aplicável a lei portuguesa.

Assim, aos contractos celebrados com consumidores portugueses é aplicável, entre outros diplomas, o disposto no Decreto-Lei nº 24/2014, de 14/02, e não o que decorre do Código de Consumo francês.

De acordo com o art. 10º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14/02, o consumidor tem o direito de resolver o contrato sem incorrer em quaisquer custos e sem necessidade de indicar o motivo, no prazo de 14 dias a contar, ou do dia da celebração do contrato, no caso dos contratos de prestação de serviços (alínea a), ou do dia



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

em que o mesmo ou um terceiro indicado pelo consumidor, com excepção do transportador, adquira a posse física do bem, no caso dos contratos de compra e venda (alínea b).

Pelo exposto a cláusula apreciada é nula porque:

- Reduz o prazo do direito de livre resolução de 14 para 7 dias, e assim contende com o princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º, ambos do RCCG, e com lei imperativa, como é o caso do art. 10º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro.

VII - Estabelece o Artigo 8º, n.º 2, inserido na secção "Prazo de retractação - Excepções":

➤ Artigo 8º, n.º 2:

"Conforme o artigo L.121-20-2 do Código do Consumo, os seguintes produtos não fazem parte do artigo desta lei e, pelas suas naturezas, não poderão ser devolvidos. Deste modo, nenhuma compra deste tipo de produtos poderá ser cancelada após confirmação da encomenda, e não poderá ser devolvida após recepção. No entanto, o site Showroomprive.pt aceita os cancelamentos destas encomendas enquanto a venda esteja ainda a decorrer: Os serviços em que a execução começou com a sua autorização (...)"

Se a lei aplicável é a lei portuguesa é aplicável o disposto no Decreto-Lei nº 24/2014, de 14/02, e não o que decorre do Código de Consumo francês.

De acordo com os arts. 15º, n.ºs 1, 2, e 3, e 17º, n.º 1, alínea a) "à contrário", ambos do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, o consumidor mantém o seu direito de livre resolução nos casos em que, a seu pedido, o contrato de prestação de serviços se inicie antes do termo do prazo de retractação, ficando unicamente vinculado ao pagamento de um



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7
Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

montante proporcional aos serviços que já tenham sido prestados, calculado com base no preço contratual total.

Apenas perdendo tal direito de livre revogação nos casos em que o serviço tenha sido integralmente prestado durante o referido prazo de retractação e desde que o consumidor tenha sido devida e expressamente advertido, por parte do predisponente, que tal circunstância implica a perda desse direito, nos termos do art. 17º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro.

Pelo exposto a cláusula apreciada é nula porque:

- Contende com o princípio da boa-fé, - nos termos dos arts. 15º e 16º, ambos do RCCG, em concreto, e com lei imperativa, como é o caso dos arts. 15º, n.ºs 1, 2, e 3, e 17º, n.º 1, alínea a) "*a contrario*", ambos do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro.

VIII - Estabelece o Artigo 8º, n.º 3, § 1, § 2, e § 3, inserido na secção "Prazo de retractação - Devoluções":

➤ Artigo 8º, n.º 3, § 1, § 2, e § 3.:

"O cliente beneficia de um direito de retractação de 14 dias para devolver-nos um produto com o qual não esteja satisfeito, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de Abril. Este prazo começa a contar a partir da data de entrega da encomenda.

Se por algum motivo não ficar satisfeito com um produto que encomendou, pode devolvê-lo aos nossos serviços graças à nossa garantia "Satisfeito ou reembolsado".



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

Em caso de não conformidade ou do exercício da faculdade de retractação, pode devolver os Produtos após recepção respeitando as modalidades seguintes”.

Esta cláusula está em contradição com artigo 8º e nela a Ré engloba as situações de não conformidade do bem e as situações de exercício do direito de livre resolução.

Assim, no que se refere ao exercício do direito de livre resolução estabelece o Artigo 8º, n.º 3, § 4, inserido na secção “Prazo de retractação - Devoluções”:

➤ Artigo 8º, n.º 3, § 4.:

“Não poderá pretender a uma devolução se houver evidência clara que os produtos foram utilizados de forma prolongada. Os produtos não devem ter sido utilizados de forma prolongada. Os produtos devem imperativamente ser devolvidos correctamente protegidos, na embalagem original, num perfeito estado de revenda (não danificados, sujos ou com vestígios de uso pelo cliente), e acompanhados de eventuais acessórios.”

Estabelece o Artigo 8º, n.º 4, § 7, inserido na secção “Prazo de retractação - Reembolso”:

➤ Artigo 8º, n.º 4, § 7.:

“Apenas os artigos devolvidos dentro dos prazos, em perfeito estado e dentro da respectiva embalagem de origem (com os respectivos acessórios, manual...) poderão ser objecto de um reembolso (os produtos danificados, sujos e que apresentem vestígios de utilização não serão aceites), isto para permitir a revenda pela Showroomprive.pt.”.

Estabelece o Artigo 8º, n.º 4, § 16, inserido na secção “Prazo de retractação - Reembolso”:



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7
Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

➤ Artigo 8º, n.º 4, § 16.º:

“Os artigos devolvidos incompletos, danificados ou sujos pelo cliente não serão aceites.”

Ora, o exercício do direito de livre resolução não pode contender com o direito de o consumidor inspeccionar a natureza, as características e o funcionamento do bem (art. 14º, n.º 1, do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro)

Como bem se transcreve na douda Petição Inicial, na exposição do art. 14º, do Dec.-Lei n.º 24/2014, de 14/02, conforme escrevem Jorge Morais Carvalho e João Pedro Pinto-Ferreira, em “Contratos Celebrados à Distância e Fora do Estabelecimento Comercial – anotação ao Decreto-lei n.º 24/2014, de 14/02”, Almedina, 2014, pág. 117, que “o profissional não pode obstar ao exercício do direito de arrependimento com fundamento na utilização do bem pelo consumidor, mas pode invocar a desvalorização resultante dessa utilização, obtendo uma compensação financeira. (...) A situação jurídica em causa é uma situação jurídica passiva, que deve ser qualificada como um ónus, cabendo ao consumidor não utilizar normalmente o bem se, querendo arrepender-se, pretender evitar a consequência negativa de ser responsabilizado pela desvalorização do bem” (Neste sentido, veja-se o considerando (47) da Directiva 2011/83/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25/10).”

Pelo exposto as cláusulas apreciadas são nulas porque:

- Contenderem com o princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º, ambos do RCCG, e com lei imperativa, como é o caso dos arts. 14º, n.ºs 1 e 2, e 29º, ambos do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, na parte em que condicionam o exercício do direito de



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7
Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

livre resolução do consumidor à circunstância de este não utilizar, de forma efectiva, o bem a devolver.

XIX - Estabelece o Artigo 8º, n.º 3, § 9, 1ª parte, inserido na secção "Prazo de retractação - Devoluções":

➤ Artigo 8º, n.º 3, § 9. 1ª parte:

"O exercício do direito de retractação dará lugar ao reembolso dos artigos (num prazo máximo de 30 dias a partir da data de devolução)."

O art. 12º, n.ºs 1 e 6 do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, determinam que a Ré deve devolver ao consumidor, todos os pagamentos por si recebidos num prazo máximo de 14 dias, a contar da data em que for informada da decisão de resolução do contrato, ficando obrigada a devolver em dobro, tais montantes, caso incumpra o referido prazo de 14 dias.

Pelo exposto a cláusula apreciada é nula porque:

- Contende com o princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º, ambos do RCCG, e com leis imperativas, como é o caso dos arts. 12º, n.ºs 1 e 6, e 29º, ambos do Decreto-Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro.

X – Quanto ao direito de resolução por não conformidade dos bens estabelece o Artigo 8º, n.º 3, § 1, § 2, e § 3, inserido na secção "Prazo de retractação - Devoluções":

➤ Artigo 8º, n.º 3, § 1, § 2, e § 3.:

"O cliente beneficia de um direito de retractação de 14 dias para devolver-nos um produto com o qual não esteja satisfeito, nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7
Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

n.º 143/2001, de 26 de Abril. Este prazo começa a contar a partir da data de entrega da encomenda.

Se por algum motivo não ficar satisfeito com um produto que encomendou, pode devolvê-lo aos nossos serviços graças à nossa garantia "Satisfeito ou reembolsado".

Em caso de não conformidade ou do exercício da faculdade de retractação, pode devolver os Produtos após recepção respeitando as modalidades seguintes".

Estabelece o Artigo 8º, n.º 3, § 4 e § 5, inserido na secção "Prazo de retractação - Devoluções":

- Artigo 8º, n.º 3, § 4, § 5.:

"Não poderá pretender a uma devolução se houver evidência clara que os produtos foram utilizados de forma prolongada. Os produtos não devem ter sido utilizados de forma prolongada. Os produtos devem imperativamente ser devolvidos correctamente protegidos, na embalagem original, num perfeito estado de revenda (não danificados, sujos ou com vestígios de uso pelo cliente), e acompanhados de eventuais acessórios.

Igualmente, por razões de higiene, e devido a sua natureza, certos produtos não podem ser devolvidos a não ser que nunca foram tirados da embalagem e/ou utilizados, para permitir uma nova comercialização (por exemplo: produtos cosméticos, brincos ou piercing, sextoys, produtos que contenham um odómetro...).".

Estabelece o Artigo 8º, n.º 3, § 15 e § 16, inserido na secção "Prazo de retractação - Devoluções":

- Artigo 8º, n.º 3, § 15, § 16.:



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7
Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

“Atenção, existe algumas excepções:

Os produtos seguintes, poderão ser devolvidos sob condição de não terem sido abertos:

Gravações áudio, vídeo e software informático.

Produtos Cosméticos (ex.: Cremes, óleos de beleza, perfumes, produtos de maquilhagem).

Cosmetotêxteis (Têxtil com cápsulas de emagrecimento por exemplo).

Brincos e piercings (toda bijutaria com piercings)

Os produtos seguintes, não poderão ser devolvidos devido à sua fragilidade e origem:

Mercadorias alimentares (ex.: chocolate, caviar).

Mercadorias líquidas (ex.: bebidas).

Sextoys.

Produtos que contêm um conta quilómetros ou um horímetro ligado à utilização (ex.: bicicleta de apartamento).”.

Nestas clausulas a Ré também de forma errada tentou equiparar a situação a falta de conformidade dos bens e produtos à situação de exercício do direito de livre resolução por parte do consumidor.

A Ré equiparou duas realidades distintas, e para cujo exercício, a lei consagra prazos diferentes.

A cláusula 8ª, n.º 3, § 1, § 2, e § 3 determina que o consumidor deve devolver o bem desconforme em 14 dias quando o prazo é de dois anos.



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

Por outro lado, das cláusulas 8ª, n.º 3, § 4, § 5, § 15, e § 16, decorre que a Ré não aceitará a devolução dos produtos com base em desconformidade nos casos de utilização efectiva dos bens ou produtos, ou em caso de estarmos perante produtos que, devido à sua natureza ou fragilidade, não possam ser devolvidos.

Estas cláusulas afastam, sem mais, as regras relativas ao cumprimento defeituoso e aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação, nomeadamente, os prazos vertidos nos arts. 913º e ss. do Código Civil, e no art. 5º, n.º 1, do Decreto - Lei n.º 67/2003, de 08/04, reduzindo-os.

Pelo exposto as cláusulas apreciadas são nulas porque:

- Estipulam um limite à responsabilidade da Ré nos casos de cumprimento defeituoso da obrigação - alínea c), do art. 18º do RCCG.

- Afastam os deveres que recaem sobre a Ré em resultado de vícios da prestação - alínea d), do art. 21º, do RCCG,

- Afastam as regras relativas aos prazos para o exercício de direitos emergentes dos vícios da prestação - art. 22º, n.º 1, alínea g), do RCCG.

XI - Estabelece o Artigo 8º, n.º 3, § 11., inserido na secção "Prazo de retractação - Devoluções":

➤ Artigo 8º, n.º 3, § 11.:

"Em caso de devolução de produtos defeituosos ou não conformes, o cliente deve preencher uma declaração de honra. Após recepção dos produtos devolvidos pelos nossos



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

armazéns, se for provado que o motivo da devolução é falso, uma penalidade de 6 euros será deduzida do reembolso da sua devolução."

A Ré exige aos clientes o preenchimento de uma declaração de honra, expondo o motivo da devolução do produto.

O art. 5º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08/04 determina que o consumidor deve denunciar ao vendedor a falta de conformidade que tenha detectado, mas não impõe qualquer formalidade especial no que tange à forma como o consumidor deve realizar tal denúncia ao vendedor. A validade da declaração negocial não depende da observância de forma especial, salvo quando a lei a exigir – art. 219º do Código Civil.

Peelo exposto a cláusula apreciada é nula porque:

- Exige ao consumidor para o exercício dos seus direitos uma formalidade que não decorre da lei,- art. 22º, n.º 1, alínea o), do RCCG.

XII - Estabelece o Artigo 11º, § 2, 2ª parte, inserido na secção "Direito aplicável e jurisdição":

➤ Artigo 11º. § 2, 2ª parte:

"A Showroomprive.pt não se responsabiliza por qualquer dano indirecto, perda de exploração, perda do benefício, perda de oportunidade, dano ou taxas que possam advir do facto da compra de qualquer produto apresentado no site."

Esta cláusula exclui a responsabilidade da Ré por factos e danos provenientes ou causados por efeito da compra de qualquer produto ou serviço por si oferecido, ainda que imputáveis à Ré, a título de dolo ou culpa grave.



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

A exclusão genérica e antecipada da responsabilidade da Ré é naturalmente nula por ser uma clausula absolutamente proibida e contrária a lei imperativa - art. 18º, alíneas a), b), c), e d), do RCCG.

Pelos fundamentos expostos devem as clausulas supra indicadas ser afastadas do clausulado da Ré, nos termos que se determinam.

*

Nos termos do artigo 30.º, n.º 2 das CCG, a pedido do Autor, pode o vencido ser condenado a dar publicidade à proibição pelo modo e durante o tempo que o tribunal o determine.

Como salienta o Acórdão da Relação de Lisboa de 11.05.2000, in www.dgsi.pt, «a condenação em dar publicidade à sentença (...) não é uma sanção, mas antes um meio que o legislador encontrou de divulgar a sentença ao maior número de pessoas dado o interesse do público em geral e de todos os que contrataram na base das cláusulas contratuais gerais em causa na obtenção da acção inibitória. Assim, a publicidade da sentença corporiza um interesse público que as acções inibitórias têm em vista, como resulta até do tipo de entidade a quem a lei confere legitimidade para propor a respectiva acção. A tal interesse público deve submeter-se o interesse particular do eventual prejuízo para a imagem da Ré junto dos consumidores decorrente dessa publicação».

Em face deste interesse público, decide-se ordenar a publicidade da presente sentença.

*



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

DECISÃO

Pelo exposto, julgo a acção procedente e, conseqüentemente:

- I. Declaro proibidas as seguintes cláusulas constantes do formulário do contrato junto a fls. 60 a 71 utilizado pela Ré SHOWROOMPRIVE.COM:
 - a) A cláusula 2ª, § 3, inserida na secção “Características essenciais dos produtos”;
 - b) A cláusula 2ª, § 4, inserida na secção “Características essenciais dos produtos”;
 - c) As cláusulas 6ª, n.º 1, § 11, inserida na secção “Entrega – Aspectos Gerais”, e 11ª, § 2, 1ª parte, inserida na secção “Direito aplicável e jurisdição”;
 - d) A cláusula 6ª, n.º 3, § 2, inserida na secção “Entrega – Problemas nas entregas”;
 - e) As cláusulas 6ª, n.º 3, § 3, § 4, e § 5, inseridas na secção “Entrega – Aspectos Gerais”;
 - f) A cláusula 8ª, n.º 1, § 1, e § 2, inserida na secção “Prazo de retractação - Aplicação”;
 - g) A cláusula 8ª, n.º 2, inserida na secção “Prazo de retractação - Excepções”, na parte em que impede o exercício do direito de livre resolução pelo consumidor no caso de contractos de prestação de serviços cuja execução se tenha iniciado durante esse período;
 - h) As cláusulas 8ª, n.º 3, § 4, inserida na secção “Prazo de retractação - Devoluções”, 8ª, n.º 4, § 7, e 8ª, n.º 4, § 16, ambas inseridas na secção “Prazo de retractação – Reembolso”, na parte em que condicionam o exercício do direito de livre resolução do consumidor à circunstância de este não utilizar, de forma efectiva, o



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

bem a devolver;

- i) A cláusula 8ª, n.º 3, § 9, 1ª parte, inserida na secção “Prazo de retractação - Devoluções”;
 - j) As cláusulas 8ª, n.º 3, § 1, § 2, e § 3, 8ª, n.º 3, § 4, e § 5, e 8ª, n.º 3, § 15, e § 16, todas inseridas na secção “Prazo de retractação - Devoluções”, na parte em que impõem ao aderente/consumidor que denuncie uma eventual falta de conformidade de um bem ou produto no mesmo prazo que este dispõe para exercer o seu direito de livre resolução, e bem assim na parte em que impedem que o consumidor possa devolver um bem ou produto, invocando qualquer falta de conformidade do mesmo, nos casos de utilização efectiva dos bens ou produtos, ou em caso de estarmos perante produtos que, devido à sua natureza ou fragilidade, não possam ser devolvidos;
 - k) A cláusula 8ª, n.º 3, § 11, inserida na secção “Prazo de retractação - Devoluções”;
 - l) A cláusula 11ª, § 2, 2ª parte, inserida na secção “Direito aplicável e jurisdição”;
- II. Condeno a Ré SHOWROOMPRIVE.COM a abster-se de utilizar, em qualquer contrato as cláusulas mencionadas nos contractos celebrados e que venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contractos ainda em vigor.
- III. Condeno a Ré SHOWROOMPRIVE.COM a dar publicidade à parte decisória da presente sentença, no prazo de 30 dias, desde o trânsito em julgado, através de anúncio de dimensão não inferior a ¼ de página, a publicar em dois jornais diários de maior tiragem,



Comarca de Lisboa

Lisboa - Inst. Local - Secção Cível - J7

Palácio da Justiça, Rua Marquês de Fronteira - 1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 213874221 Mail: lisboa.localcivel@tribunais.org.pt

Proc.Nº 11434/14.3T8LSB

que sejam editados em Lisboa e Porto, em 3 (três) dias consecutivos, comprovando o acto nos presentes autos, até 10 (dez) dias após a última publicação.

Sem custas - A presente acção inibitória está isenta de custas ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei nº 446/85, e no artigo 2.º, n.º 1º, al. a), do Decreto-Lei nº 324/03, de 27 de Dezembro.

Registe e notifique.

Valor da acção: € 30 000,01.

Remeta, em 30 dias após o trânsito em julgado, certidão da presente decisão ao Gabinete de Direito Europeu do Ministério da Justiça – art. 34.º do Decreto-Lei nº 446/85 e Portaria n.º 1093/95, de 6.09.

Lx, 04.04.2015